VEREADOR
BRUNO
MORAES

ANTEPROJETO DE LEI Nº _/2025

"Institui o Programa Empresa Inclusiva, que concede incentivo fiscal para empresas que contratarem pessoas em situação de rua no município de Rio Branco, e dá outras providências."

Art. 1º – Da Instituição

Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o Programa Empresa Inclusiva, que concede incentivo fiscal às empresas prestadoras de serviços que comprovadamente contratarem pessoas em situação de rua, mediante desconto progressivo no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios fiscais de que trata esta Lei, mediante regulamentação específica.

Art. 2º – Dos Beneficiários

Poderão aderir ao programa empresas regularmente domiciliadas e estabelecidas em Rio Branco, sujeitas ao recolhimento do ISS, que comprovarem a contratação de pessoas em situação de rua, assim reconhecidas por cadastro em programas de assistência social do Município.

Art. 3º – Dos Critérios para Concessão do Benefício

I – O benefício fiscal será concedido às empresas que apresentarem crescimento proporcional no número de empregados em situação de rua contratados, comparando-se um exercício fiscal ao outro;

II – O percentual mínimo de crescimento para obtenção do desconto será de 5% sobre o total de funcionários registrados no ano anterior;

III – O desconto no ISS será progressivo, conforme segue:

* 5% a 9,9% de crescimento = 5% de desconto no ISS;

* 10% a 14,9% de crescimento = 10% de desconto no ISS;

* 15% ou mais de crescimento = 15% de desconto no ISS.

GABIENTE DO VEREADOR BRUNO MORAES
RUA ANTUNES DE ALENCAR, 105, BOSQUE – RIO BRANCO/AC
vereadorbruno11@gmail.com

Valorizando nossa gente!

Art. 4º – Da Duração e Renovação

I – O benefício será concedido por um período máximo de 5 (cinco) anos;

II – A renovação poderá ser solicitada a cada período de 5 anos, desde que a empresa mantenha ou amplie o número de funcionários em situação de rua contratados;

III – A redução injustificada no número de funcionários contratados oriundos da situação de rua implicará na perda automática do benefício fiscal.

Art. 5º – Da Comprovação e Monitoramento

I – Para concessão e manutenção do benefício, a empresa deverá comprovar anualmente:

a) A relação dos funcionários contratados e sua inscrição prévia em programas sociais que atestem a condição de situação de rua;

b) Declaração de regularidade fiscal e trabalhista;

c) Relatório de impacto social emitido por órgão competente do Município.

II – A fiscalização e o monitoramento serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º – Das Penalidades

O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei poderá resultar em:

a) Perda imediata do benefício fiscal;

b) Obrigação de restituição dos valores do ISS reduzido indevidamente;

c) Aplicação de multas, conforme regulamentação municipal.

Art. 7º – Da Regulamentação

GABIENTE DO VEREADOR BRUNO MORAES
RUA ANTUNES DE ALENCAR, 105, BOSQUE – RIO BRANCO/AC
vereadorbruno11@gmail.com

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, definindo normas complementares para sua execução.

Art. 8º – Das Disposições Orçamentárias

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, respeitada a legislação vigente, especialmente o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e deverão ser acompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 9º – Da Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, _ de _____ de 2025.

BRUNO MORAES
Vereador

GABIENTE DO VEREADOR BRUNO MORAES
RUA ANTUNES DE ALENCAR, 105, BOSQUE – RIO BRANCO/AC
vereadorbruno11@gmail.com

VEREADOR
BRUNO
MORAES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Empresa Inclusiva, com o objetivo de incentivar a contratação de pessoas em situação de rua no município de Rio Branco, por meio de incentivos fiscais sobre o ISS às empresas que efetivamente realizarem essas contratações.

A proposta tem como fundamento o enfrentamento à exclusão social e à pobreza extrema, promovendo a dignidade da pessoa humana e sua reinserção no mercado de trabalho formal, como estratégia de superação da vulnerabilidade.

Nos últimos anos, observa-se um crescimento significativo da população em situação de rua, especialmente nas áreas centrais da cidade. Essas pessoas enfrentam dificuldades extremas para conseguir uma oportunidade de emprego, em razão de estigmas sociais e da ausência de políticas efetivas de inclusão.

O projeto está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do trabalho como direito social e da função social da empresa, ao mesmo tempo em que permite que o Poder Público estimule o setor privado a assumir seu papel na transformação social da cidade.

Ademais, **essa medida está alinhada ao projeto "Produzir para Empregar" e às diretrizes da política de Geração de Emprego e Renda defendida pelo Poder Executivo,** reforçando o compromisso do Município com uma Rio Branco mais justa, inclusiva e solidária.

Rio Branco - Acre, _ de _____ de 2025.

BRUNO MORAES
Vereador

GABIENTE DO VEREADOR BRUNO MORAES
RUA ANTUNES DE ALENCAR, 105, BOSQUE – RIO BRANCO/AC
vereadorbruno11@gmail.com

Valorizando nossa *gente!*